



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45-17

GESTOR DA ATA: Marcia Aparecida de Aquino

Processo Licitatório nº 42/2017

Modalidade Pregão nº 31/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº450, Centro, Olímpio Noronha-MG neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

SID TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 18,21 Volta do Lago, Lambarí -MG , CEP 37.480-000, CNPJ nº 24.408.220/0001-17, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 31/2017 do dia 08/06/2017 julgado em 08/06/2017/2017 e homologado em 08/06/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para Locação de Veículos com condutor, para realização de viagens Intermunicipais e Interestaduais para os diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, veículos em perfeito estado de conservação, para atender ao TRANSPORTE EVENTUAL da Administração Municipal de Olímpio Noronha, pelo período de 12 (doze) meses, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 31/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

ATA de Mesquita Carneiro
Homologado
n.º 45-17/2017-36.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 21.100,00 R\$ (Vinte e um mil e cem reais)

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado mediante solicitação e especificação das Secretarias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste ata;

7.1.2 - Disponibilizar veículo mediante previa solicitação a ser realizada com antecedência de 05 (cinco) dia.

Meciquita Carneiro
Advogada
OAB/MG 86.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.1.3 - Substituir o veículo de imediato, por defeito mecânico ou por solicitação do **contratante**.

7.1.4 - Indenizar o contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

7.1.5 - Responsabilizar-se, pelo abastecimento, manutenção, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários para a perfeita realização dos serviços e por danos causados a terceiros ou a **contratante**.

7.1.6 – Manter documentação do veículo em dia tais como: Seguro DPVAT, IPVA e Licenciamento.

7.1.7 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.8 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.9 - Arcar com todas as despesas referente a prestação de serviços.

7.1.10 - A **contratada**, deverá colocar por suas expensas, sem gerar qualquer despesa ou obrigações para a **contratante**, motorista habilitado (Carteira de Habilitação D ou E), com idade superior a 21 anos de idade para conduzir os veículos, com Certificado de Conclusão de Curso de Transporte de Passageiros.

7.1.11 - Indicar os nomes dos motoristas responsáveis pela execução dos serviços, pertencente ao quadro permanente da empresa.

7.1.13 - A aceitação final dos serviços não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a **contratada** da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou erros, apurados.

7.1.14 – Afixar na parte interna do veículo, em local visível, inscrição da lotação permitida.

7.1.15 - Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

7.1.19 - Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução desta Ata;

7.2- DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata.

7.2.2 - Modificar unilateralmente o presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **contratado**;

7.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **contratada** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2.6 - Notificar a **contratada**, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do serviço.

Helcio de Mesquita Carmo
Advogado
OAB/MG 66 651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.08.244.917.2007.3.3.90.39.00 FICHA: 42 FONTE:100
002.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 71 FONTE:100
02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.39.00 FICHA: 114 FONTE: 102
02.05.01.12.361.9005.L2023.3.3.90.39.00 FICHA: 148 FONTE 101
02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90. 39.00 FICHA 187 FONTE: 100
02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.39.00 FICHA 217 FONTE:100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – A aceitação do serviço prestado, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;.

18.1.1 - A prestação dos serviços será executada de acordo com a demanda eventual de transportes da Administração Municipal.

18.2 – O serviço será solicitado ao CONTRATADO com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

18.3 – A empresa deverá disponibilizar o veículo e condutor devidamente habilitado, no local e no horário determinados pelo CONTRATANTE.

Escritório de Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 86.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

18.6 - A empresa deverá apresentar relatório da viagem constando a quilometragem rodada do ponto de partida até o retorno no mesmo local.

18.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

18.8- É de responsabilidade da empresa substituir o condutor por afastamento e o veículo imediatamente por outro nos casos de quebra, falta do mesmo ou outras situações emergenciais que por ventura venham acontecer.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

SID TURISMO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA-ME

CNPJ nº 24.408.220/0001-17

Repres. Legal: **Sidnei Rodrigues de Souza**

CPF: 973.084.396-15

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF 040824306-21
2) CPF 042.153.196-76

Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG 66.651

